

apresentados no protocolo 23/255894-9, pertencentes ao Sr. DAVID CVETKOVIC.

Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 164/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

N O M E A R

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4 – SSP/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o catalão, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 23/456934-4, pertencentes à Sra. ANA LÚCIA CORREIA DA COSTA.

Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 165/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

N O M E A R

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/255878-7, pertencentes ao Sr. ANA DANILOV.

Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 166/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

N O M E A R

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/255887-6, pertencentes à Sra. ROCHELLE CYSNE FROTA D ABREU.

Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

124612/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 343/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 21.271.674-0, RESOLVE:

Designar os servidores **Roberto Abagge dos Santos, RG. *.*.*.042-4 (Presidente), Izabel Maria do Nascimento, RG. *.*.*.128-5 (Membro), Jefferson Artigas Guerra, RG. *.*.*.718-2 (Membro)**, como agentes de contratação, conforme artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, para análise e estudo das propostas e documentos no que diz respeito à **Dispensa de Licitação nº 50/2023 – DER/DOP**, cujo objeto é a Execução emergencial dos serviços de recuperação da Rodovia PR 540, Km 02 - Entr PR-170 (A) (Colônia Entre Rios) - Entr. PR-170 (B) (Colônia Entre Rios) - Guarapuava/PR, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Projeto Básico.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

124591/2023

PORTARIA Nº 360/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.147.432-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Alexandre Sousa Neto, RG. *.*.*.503-3	Mem. nº 254/2023 SR OESTE	Como responsável pela conferência de documentos apresentados pelas Empresas de Transportes de Passageiros na Cidade de Foz do Iguaçu e Região Lindeira.	06/10/2023

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

124593/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 498/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.153.827-9)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023 e fundamento no Memorando NAS/SEJU (mov.2), na Informação Orçamentária nº 0746/2023- NFS/SEJU (mov. 24), bem como na Informação nº 361/2023 – AT/SEJU (mov.29), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão LTDA - CNPJ: 00.809.489/0001-47, no valor de **R\$8.448,19 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**, referente a

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e fotocópia, referente ao mês de Julho de 2023.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS, para providências cabíveis.

Curitiba, 13 de novembro 2023.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

124520/2023